**PROJETO DE LEI Nº 126/2017**

Data: 26 de setembro de 2017.

## Introduz medidas desburocratizantes na recepção de documentos por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**Damiani na TV – PSC e vereadores abaixo assinados,** com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno da Casa, propõem ao Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

[**Art. 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26091020/art-1-da-lei-6453-09-joinville) Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Sorriso/MT, a exigência de reconhecimento de firma ou de autenticação de cópias reprográficas.

[**Art. 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26091006/art-2-da-lei-6453-09-joinville) O disposto no art. 1º desta lei não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

[**§ 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26090990/art-2-1-da-lei-6453-09-joinville) Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento de firma ou autenticação da cópia.

[**§ 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26090975/art-2-2-da-lei-6453-09-joinville) Eventual exigência do servidor será feita por escrito, motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão específica da dúvida, presumindo-se, caso não o faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

[**§ 3º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26090963/art-2-3-da-lei-6453-09-joinville) Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao órgão local do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

[**Art. 3º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26090948/art-3-da-lei-6453-09-joinville) As secretarias do Município, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Município:

[**I**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26090935/art-3-inc-i-da-lei-6453-09-joinville) **-** manterão em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias reprográficas;

[**II**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26090915/art-3-inc-ii-da-lei-6453-09-joinville) **-** divulgarão o conteúdo desta lei em seus sítios eletrônicos, na rede mundial de computadores - Internet.

[**Art. 4º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26090898/art-4-da-lei-6453-09-joinville) O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, às empresas em cujo capital o Município tenha participação majoritária e às demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Município.

[**Art. 5º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26090878/art-5-da-lei-6453-09-joinville) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de setembro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DAMIANI NA TV**  **Vereador PSC** | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** | **ACACIO AMBROSINI**  **Vereador PSC** |
| **DIRCEU ZANATTA**  **Vereador PMDB** |  | **MARLON ZANELLA**  **Vereador PMDB** |

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em questão tem por ementa: Introduzmedidas desburocratizantes na recepção de documentos por órgãos e entidades da administração direta, autarquia e fundacional do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é desburocratizar os órgãos públicos da administração direta e indireta a fim de possibilitar agilidade e facilidade no trâmite de ações e documentos. Além do mais, o servidor público pode dar fé nos documentos relativo a autenticidade, respondendo legalmente por isso.

Ademais, muitos cidadãos não possuem condições financeiras para realizar deslocamentos a órgãos e cartórios e pagar a autenticação. É uma facilidade que estamos proporcionando ao cidadão e uma função social que o poder público disponibilizará ao cidadão.

Frente a estas razões, entendemos a importância da matéria e solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberar a propositura em questão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de setembro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DAMIANI NA TV**  **Vereador PSC** | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** | **ACACIO AMBROSINI**  **Vereador PSC** |
| **DIRCEU ZANATTA**  **Vereador PMDB** |  | **MARLON ZANELLA**  **Vereador PMDB** |